



Previdenciária - Receita Federal esclarece sobre a contribuição previdenciária substitutiva do produtor rural pessoa jurídica e pessoa física

Publicada em 16.05.2019 -08:41

A Receita Federal do Brasil esclareceu que a alíquota reduzida da contribuição previdenciária substitutiva do produtor rural pessoa jurídica (empregador rural), prevista no inciso I do art. [25](#) da Lei nº [8.870/1994](#), com a redação dada pelo art. [15](#) da Lei nº [13.606/2018](#), aplica-se a fatos geradores ocorridos a partir de 18.04.2018.

O § 6º do art. [25](#) da Lei nº [8.870/1994](#), incluído pelo art. [15](#) da Lei nº [13.606/2018](#), autoriza que o produtor rural pessoa jurídica (empregador rural) exclua da base de cálculo da contribuição substitutiva a receita bruta proveniente da comercialização de animais destinados à criação pecuária (cria, cria ou engorda).

A receita bruta proveniente da comercialização de animais destinados ao abate (venda ao frigorífico) deve ser incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva.

A exclusão da base de cálculo da contribuição substitutiva do produtor rural pessoa jurídica (empregador rural) aplica-se a fatos geradores ocorridos a partir de 18.04.2018.

O § 12 do art. [25](#) da Lei nº [8.212/1991](#), incluído pelo art. 14 da Lei nº [13.606/2018](#), autoriza que o produtor rural pessoa física exclua, da base de cálculo da contribuição substitutiva, a receita bruta proveniente da comercialização de animais destinados à criação pecuária (cria, cria ou engorda).

A receita bruta proveniente da comercialização de animais destinados ao abate (venda ao frigorífico) deve ser incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva.

No que se refere à sub-rogação, na hipótese de aquisição de animais destinados à criação pecuária (cria, cria ou engorda), a empresa adquirente não deve efetuar a retenção ou o recolhimento de contribuição previdenciária devida pelo produtor rural pessoa física, tendo em vista a exclusão da base de cálculo autorizada pelo § 12 do art. [25](#) da Lei nº [8.212/1991](#).

A exclusão da base de cálculo da contribuição substitutiva do produtor rural pessoa física, prevista no § 12º do art. [25](#) da Lei nº [8.212/1991](#), incluído pelo art. [14](#) da Lei nº [13.606/2018](#), aplica-se a fatos geradores ocorridos a partir de 18.04.2018.

(Solução de Consulta Cosit nº [155/2019](#) - DOU 1 de 16.05.2019)

Fonte: **Editorial IOB / Cliente IOB**